



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Edital de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Modalidade: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: A sessão pública para recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 **será às 13hs 00min dia 12/08/2026.**

A sessão pública de processamento Concorrência será realizada, no dia e hora acima indicados, no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano, MG. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, juntando-se tal gravação aos autos do processo licitatório, conforme art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: Lei Federal n. 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 4.680/65, Lei Complementar 123/06, Decreto Federal nº 57.690/66 e Normas Padrão do CENP, bem como pelas condições a seguir estabelecidas.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PREÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO** torna público a quem possa interessar que encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, do tipo **Técnica e Preço** conforme objeto do certame, adiante discriminado, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, estando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal n. 12.232 de 29 de abril de 2010, e complementada pela Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº 4.680/65, pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal 4.563/2002, e em conformidade com a disposições deste Edital e seus Anexos.

Com base no artigo 17, § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta licitação será realizada na forma presencial, considerando que o processo eletrônico ainda não possui todas as etapas de segurança que garante o sigilo frente às especificidades da apresentação das propostas técnicas, compostas por Plano de Comunicação a ser apresentado de forma apócrifa, sendo avaliada e julgada pela Subcomissão Técnica designada. A realização de tal procedimento por via eletrônica, prejudica a eficiência da análise técnica dos materiais, além da ausência de segurança em manter a não identificação da via apócrifa nos termos legais, podendo, assim, ensejar a invalidação do certame.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico da Câmara, e no site <https://www.coronelfabriciano.mg.leg.br/>.

1. OBJETO: O objeto da presente Concorrência é seleção e contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade.

1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

1.1.1. As atividades previstas no subitem 1.1. não poderão ser objeto de subcontratação.

1.2.1. Poderão ser incluídos como atividades complementares aos serviços de publicidade contratados os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.2. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização ou o patrocínio de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.2.2.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Legislativo Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

1.2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, a critério da Administração nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

1.2.4. As despesas com o contrato resultante desta Concorrência estão estimadas no valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses. ressalvada a prerrogativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não executar a totalidade da verba estimada.

Os recursos orçamentários estimados para a presente concorrência correrão às contas dos recursos, sob a rubrica: 02.50.01.031.0003.4002 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 1229

1.2.5. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

1.2.6. Haverá incidência de reajuste de preços de serviços da Contratada, tendo-se em vista a peculiaridade de que parte de sua remuneração se constitui em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Contratante, em face de eventual variação ou alteração da Lista de Referência de Custos Internos, prevista e aplicada pelo SINAPRO/MG.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas licitantes/proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

a) Consórcios (Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços não são complexos; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

dificuldades de gestão dos serviços ora licitados, entendeu-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta Concorrência);

b) Licitante que se enquadrar no disposto do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do Art. 156, III, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

e) Que tenha sido decretada a falência;

f) Submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

g) Estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. No caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão comprovar, quando da apresentação dos documentos de habilitação, sua condição como tal.

2.3. As disposições a que se refere este item, nos termos do artigo 4º da lei 14.133/2021, não são aplicadas:

a) no caso de licitação para contratação dos serviços publicitários, cujo valor estimado a título de remuneração da licitante, for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da lei 14.133/21 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,

Deverá a licitante apresentar também, quando da fase de habilitação, declaração de observância desse limite referido na alínea “b” deste item 2.3.

2.4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

que a ME ou EPP for declarada “habilitada com restrição” no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratações, para regularização da documentação.

3. EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser consultado e obtido no endereço: <https://www.coronelfabriciano.mg.leg.br> (ABA TRANSPARÊNCIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/PROCESSOS LICITATÓRIOS) ou mediante retirada por meio de mídia digital (pen drive), no endereço: Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro- Coronel Fabriciano/MG, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h30min.

3.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

3.2.1. DÚVIDAS, QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da Comissão de Contratações e encaminhadas para a Comissão de Contratações no e-mail pelo e-mail secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

3.2.2. As questões técnicas ou jurídicas envolvendo dúvidas sobre a interpretação do teor do Edital, não deverão utilizar termos que possam propiciar a identificação da Proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – Invólucro nº 01, caso isso possa vir a ocorrer, a questão não será respondida pela Comissão de Contratações.

3.2.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da Consulente, por meio da internet (no endereço eletrônico secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br o qual deverá ser consultado pelas licitantes e no e-mail remetente da consulta.

3.3. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas via do endereço pelo e-mail secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, dirigidas a(o) Presidente da Comissão de Contratações, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o contido no artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

3.3.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil antecedente à abertura da sessão pública.

3.5. A Comissão de Contratações decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública da Concorrência.

3.7. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

3.8. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. A concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratações, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

4.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, sem qualquer tipo de interferência da Comissão de Contratações ou de terceiros, e será composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, escolhidos via de sorteio, em sessão pública, dentre uma relação que terá 09 (nove) integrantes previamente cadastrados, tudo em conformidade com os termos do art. 10 da Lei 12.232/10. A relação dos nomes referidos será publicada, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se, se for necessário, em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratações.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

5.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento desta licitação, que será conduzida pela Comissão de Contratações e realizada em conformidade com a legislação pertinente, devendo os licitantes entregarem, inicialmente, os Invólucros de 1 a 4, bem como as Declarações dos Anexos I e IX.

5.2. Credenciamento dos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), documento oficial de Identidade e cópia do estatuto social, contrato social ou documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea “a”.

5.2.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, **fora dos Invólucros.**

5.2.2. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação de credenciamento defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

5.2.3. Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.

5.2.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.2.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.6. A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

5.3. Recebimento dos Invólucros: Proceder-se-á o recebimento dos Invólucros nº 1, 2, 3 e 4 contendo os documentos da Proposta Técnica e Proposta de Preços, observado as determinações contidas no Termo de Referência deste Edital e as abaixo:

I – INVÓLUCRO nº 1

- a) Deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- b) Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver lacrado e acondicionado no invólucro padronizado (invólucro com medidas aproximadas de 47cmx37cm, saco tipo “Kraft” natural cor parda), **fornecido previamente e obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;**
 - b1)** O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante interessada na Secretaria Administrativa, no horário das 12h00min às 17h30min, no endereço: Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano, MG, em até 2 (dois) dias úteis antes da entrega das Propostas.
 - b2)** O Invólucro padronizado somente será entregue à agência que o solicite formalmente, por escrito e contra recibo de entrega.
- d) O Invólucro padronizado não poderá:**
 - d1)** ter nenhuma identificação;
 - d2)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
 - d3)** estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.
 - d4)** ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do invólucro, com exceção daquelas postas pela Câmara.

II – INVÓLUCRO nº 2

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- a) Deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, que conterà o mesmo teor da via não identificada, no que diz respeito à questão dos textos, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa, devendo ser entregue em papel timbrado da licitante;
- b) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Invólucro nº 1)** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste invólucro;
- d) deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO nº 2
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)

Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante

III – INVÓLUCRO nº 3

- a) Deverá estar acondicionado o Conjunto de Informações contendo: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- b) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Invólucro nº 1)** que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro 2;
- d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

INVÓLUCRO n° 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONCORRÊNCIA N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante

IV – INVÓLUCRO n° 4

- a) A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no **INVÓLUCRO n° 4**;
- b) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**Invólucro n° 1**) e possibilite a identificação da autoria deste.
- d) O Invólucro deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO n° 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONCORRÊNCIA N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante

6. DO CONTEÚDO DOS INVÓLUCROS

6.1. O Invólucro n° 1 - PROPOSTA TÉCNICA: deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária para efeito de avaliação, contendo uma campanha simulada a partir das informações do briefing, **sem a identificação da licitante**, com os exemplos de peças, impressos em layouts

Rua Pedro Nolasco, n° 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

ou gravados em pendrive, a serem elaboradas conforme especificações abaixo e aquelas presentes no Termo de Referência deste, conjugados com os critérios a seguir:

6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária – será constituído por caderno único composto dos quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborados com base no Briefing, no Termo e Referência e nas orientações deste Edital, observadas ainda as seguintes especificações:

6.1.1.1. Raciocínio Básico: será desenvolvido por meio de texto, no qual a licitante fará uma exposição sobre as funções e papel da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara com seus públicos; das características da Câmara e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; e, o entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing.

6.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: será desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou Lista no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionado a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

6.1.1.2.1 Apresentação e defesa ao partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária dos problemas específicos de comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

6.1.1.2.2 Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas irá utilizar.

6.1.1.3. Ideia Criativa: Será desenvolvida por meio de texto e peças apresentando a resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitados na “Estratégia de Comunicação Publicitária”, discorrendo os temas e os conceitos a serem desenvolvidos pela campanha publicitária baseada no briefing; acompanhado de esboços (layouts, textos, roteiros e *storyboards*) de peças da campanha para cada meio de divulgação nela proposto pelo licitante, observadas as seguintes disposições:

6.1.1.3.1. Todas as peças que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e à explicitação das funções táticas que delas se pode esperar.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.1.1.3.1.1. A relação citada no subitem anterior deverá indicar as peças que foram corporificados.

6.1.1.3.2. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária, da Ideia Criativa e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite, as capas e contracapas, nem as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

6.1.1.3.3. Da relação de peças, a licitante deverá escolher e apresentar até 10 (dez) exemplos de peças que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I – Ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo e ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) *storyboard* animado e ou *storyboard* impresso, para TV e cinema.

II - Limitar-se, sob pena de desclassificação, a até 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, observando as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de *fingers*) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.1.1.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

6.1.1.3.5. Cada exemplo de peça deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”), visando facilitar seu cotejo com a relação de peças a que se refere o subitem.

6.1.1.3.6. Os *storyboards* animados, *animatics*, protótipos e monstros poderão ser apresentados em pendrive, executável no sistema operacional Windows, nos formatos universais. Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de .pdf, .jpg, .html, .mpeg e .mov.

6.1.1.3.7. As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas separadamente do caderno específico mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco) e as peças eletrônicas em pendrive, também anexadas em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco) através de suporte ou envelope branco próprio.

6.1.1.3.8. Os exemplos de peças devem ser apresentados separadamente do caderno contendo o Plano de Comunicação, terem formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do Invólucro nº 1.

6.1.1.3.9. Os exemplos de peças devem ser entregues soltos, sem espiral.

6.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: será desenvolvida por meio de textos, com até 5 (cinco) laudas, não inseridas neste limite a capa e contracapa, listas, gráficos, imagens e ou planilhas na qual deverá ser apresentada:

a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante em função da verba referencial indicada no Briefing.

b) Simulação do plano de distribuição com todas as peças constantes da relação prevista no subitem 6.1.1.3.1.

6.1.1.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá contar um resumo geral com informações mínimas sobre:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- a) período de distribuição das peças;
- b) quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;
- f) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;
- g) valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.

6.1.1.4.2. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.1.1.4.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e ser editadas em cores, e não estão incluídas no limite de 5 (cinco) laudas determinado para o texto.

6.1.1.4.4. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, previsto no art. 11 da lei 4.680/65 e nas Normas Padrão do CENP;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos;
- d) para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

6.1.1.4.4.1. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.1.1.4.5. As listas, gráficos, planilhas e o quadro resumo da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas.

6.2- Invólucro nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – VIA IDENTIFICADA

6.2.1. O Plano de Comunicação Publicitário – Via Identificada, deverá conter cópia fidedigna do plano de comunicação de publicitária, em papel timbrado da licitante, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa. Os documentos deverão ser datados e assinados na última página e rubricados nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3- Invólucro nº 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Os documentos e informações deste Invólucro (Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Solução de Problemas de Comunicação) **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.3.1. Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico em espiral ou wire-o, em papel A4, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, composto por textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição, quando da efetiva contratação, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

6.3.1.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.3.2. Repertório

6.3.2.1. A Licitante deverá apresentar as peças e respectivas fichas técnicas que constituem o Repertório em 2 (dois) cadernos, conforme a seguir:

a) As Peças deverão ser apresentadas no Caderno “1” em papel A3, com ou sem suporte, encadernadas a esquerda com espiral ou wire-o;

b) As Fichas Técnicas deverão ser apresentadas no Caderno “2” em papel A4, encadernadas a esquerda com espiral ou wire-o, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores, em folhas rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.3.2.2. No Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e as respectivas fichas técnicas de cada uma delas, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a)** as peças devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 6º, inc. X da Lei 12.232/10;
- b)** as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte ou dentro de envelope próprio colado no papel citado;
- c)** as peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano seja ou tenha sido signatária;
- d)** para cada peça prevista acima, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica em papel A4, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

6.3.2.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação das fichas técnicas do Repertório.

6.3.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.3.3.1. A licitante deverá apresentar, em um caderno próprio em papel A4, encadernado a esquerda com espiral ou wire-o, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

6.3.3.1.1. As campanhas de que trata o subitem 6.3.3.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 6º, inc. X da Lei 12.232/10.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.3.3.1.2. Os relatos deverão estar formalmente referendados com a assinatura dos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano seja ou tenha sido signatário.

6.3.3.1.3. Em cada Relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, e por último as respectivas fichas técnicas das peças daquele Relato.

6.3.3.2 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, em caderno próprio, encadernado a esquerda com espiral ou wire-o, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, sendo que:

- a) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em pendrive executável no sistema operacional Windows, anexadas em papel A3, através de suporte ou dentro de envelope próprio a ser colado no papel aqui citado;
- b) as peças gráficas deverão ser apresentadas em papel A3, preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.
- c) Para cada peça constante do Relato, deverá ser apresentada uma ficha técnica. As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação e serem anexadas ao caderno contendo os respectivos Relatos, não sendo estas computadas para efeito do limite de laudas citadas no subitem 6.3.3.1.

6.4. Invólucro nº 4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.4.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, e aqueles percentuais incidentes sobre o valor:

- a) da produção e à execução técnica de peça e ou material;
- b) do planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

c) da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias

d) da intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.

6.4.1.1 – As licitantes deverão observar ainda que não será aceito:

I – desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

II – percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços de terceiros (subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP);

III – percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP);

IV - percentual de honorários superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo Desconto Padrão de Agência;

V - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

VI - Os percentuais de honorários, assim como os de descontos propostos será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII- Os percentuais de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

6.4.1.2. As condições acima levam em conta os preços de mercado e os moldes estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária,

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4.563/2002, do disposto no inciso V do artigo 6º da lei 12.232/2010 e ainda o inciso III do art. 59 da Lei 14.133/2021, os quais dispõe que a apresentação da Proposta de Preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

6.4.2 A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

6.4.3. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

6.4.4 A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação.

6.4.5 O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do respectivo invólucro.

6.5. Invólucro nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. As licitantes cujas Propostas Técnicas e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratações em data e horário fixados para sua abertura.

a) O Invólucro nº 5 deverá ser apresentado apenas pelas licitantes classificadas, devendo ser entregue em Invólucro providenciado pela licitante, lacrado, com a denominação social da licitante conforme previsto no Edital.

6.5.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

INVÓLUCRO nº 5

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.5.3. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – subitem 9.3.

6.5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.4.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio competente ;

6.5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.5.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais.

6.5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.5.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Agência participante.

6.5.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da Agência.

6.5.5.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT.

6.5.5.8. Para as ME ou EPP nos termos da Lei 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.5.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) Em caso de não comprovação da sua condição de ME ou EPP e/ ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

penalidades legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital.

6.5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.6.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), legalmente reconhecido como fiscalizador e certificador das condições técnicas de agências de propaganda.

6.5.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços dispostos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/10 e o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

6.5.6.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 03 (três) declarações / atestados de veículos de comunicação, sendo, um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes.

6.5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.7.1.1. Na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor, ou ainda, a empresa em recuperação judicial deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do Art. 58 da Lei Federal nº11.101/2005.

6.5.7.2. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos invólucros.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.5.7.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador ou profissional competente/equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

Obs.: Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5.7.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital;
- c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.5.7.3.2. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos de exercício, os documentos referidos no item 6.5.7.3. limitar-se-ão ao último exercício.

6.5.7.3.3. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) igual ou superior a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) igual ou superior a 1,00
- Índice de Solvência Geral (**SG**) igual ou superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

6.5.7.3.4. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

6.5.7.3.5. As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão possuir capital ou patrimônio líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.5.8.1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de que não emprega menor), modelo do **ANEXO X**.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

7- DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS:

7.1. Os Invólucros com as propostas técnicas (Invólucros nº 1 a nº 3) e as Propostas de Preços (Invólucro nº 4) serão entregues à Comissão de Contratações, em sessão pública, na data, local e horário, nestes determinados, gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratações em contrário.

7.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preço.

7.1.3. Fica proibida a captação de imagem por fotos ou qualquer tipo de gravação dos Planos de Comunicação Publicitária, a fim de garantir sigilo das Propostas Técnicas.

7.1.4. Qualquer manifestação a respeito das Propostas e da Habilitação, pelas licitantes, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão de Contratações.

7.2. PRIMEIRA SESSÃO:

7.2.1 Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

7.2.1.1. Identificação e credenciamento dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2, colhendo a assinatura dos presentes em uma lista;

7.2.1.2. Após 10 (dez) minutos do horário marcado para recebimento dos Invólucros, nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

7.2.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes na sessão, deverão em comum acordo, indicar um deles para representar todos os licitantes com o fim de acompanhar a abertura dos invólucros e rubricar o conteúdo dos mesmos, quando solicitado pela Comissão de Contratações.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.2.1.2.2. A Comissão de Contratações, antes do procedimento previsto no subitem seguinte, adotará medidas para evitar que seus membros e ou o representante das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.1.3. Recebimento dos **Invólucros 1, 2, 3 e 4;**

7.2.1.3.1. O Invólucro padronizado n.º 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), deverá ser entregue fechado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar – até a abertura do Invólucro n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.1.3.2. Havendo motivos para o não recebimento do Invólucro n.º 1, também impedirá o recebimento dos demais Invólucros da mesma licitante, que será desclassificada.

7.2.1.4. Rubricar (Comissão de Contratações e representante), no fecho, os Invólucros **n.º 2 e n.º 4** que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão de Contratações, e separá-los dos Invólucros **n.º 1 e n.º 3**.

7.2.1.5. Retirar e rubricar (Comissão de Contratações e representante) o conteúdo do Invólucro **n.º 1 e, depois o n.º 3**, respectivamente. Após conferência e rubrica, os invólucros deverão ser lacrados e rubricados em seu fecho.

7.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros n.º 1 e n.º 3, a Comissão de Contratações e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratações desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.2.2.1. A Comissão de Contratações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.3. Abertos os **Invólucros nº 1 e nº 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratações.

7.2.3.1. Se houver desistência expressa em ata de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Contratações na Primeira Sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade com a informação de que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma deste Edital.

7.2.4. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **Invólucros nº 1 e nº 3** observarão os seguintes procedimentos:

- a) suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação
- b) encaminhamento, pela Comissão de Contratações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- d) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratações, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- e) Encaminhamento, pela Comissão de Contratações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- f) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

g) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratações, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.2.5. Os membros da Subcomissão Técnica lançarão nota individual para cada quesito e seus atributos do Plano de Comunicação Publicitária, bem como do Conjunto de Informações, e, elaborarão em conjunto, as motivações das notas para cada quesito analisado em planilhas.

7.2.6. As planilhas deverão conter, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e correspondentes atributos do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos e correspondentes atributos do Conjunto de Informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

7.2.7. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, ficando assim, de posse da Comissão de Contratações, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase.

7.2.8. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.2.9 - As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e seus atributos do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos e atributos da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.3 SEGUNDA SESSÃO:

7.3.1. Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas e as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica (Invólucros nº 1 e nº 3), a Comissão de Contratações designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta:

- a)** identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b)** abertura dos **Invólucros nº 2**;
- c)** rubrica (Comissão de Contratações e representante) do conteúdo do **Invólucro nº 2, e cotejo** das vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
- d)** verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois Invólucros (nº 1 e nº 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista na alínea “c” do subitem 8.4 e proclamação do resultado da Proposta Técnica.
- d1)** Executar o sorteio previsto no subitem 8.15, quando for o caso.
- d2)** Elaboração de planilha geral com as pontuações, obtendo-se a classificação dessa etapa.

7.3.2. Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas.

7.3.3. Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo para a interposição de recurso.

7.3.4. Havendo a presença de todas as Licitantes, bem como a desistência expressa das mesmas quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata, pelo que Comissão de Contratações dará prosseguimento ao certame.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.4. TERCEIRA SESSÃO:

7.4.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratações designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – **Invólucro nº 4** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b) abertura dos Invólucros nº 4, exame e rubrica de seus conteúdos pela Comissão de Contratações e representantes;
- c) julgamento das Propostas de Preço, nos termos das exigências fixadas no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, adotando-se o procedimento e regras previstas para o julgamento da Proposta de Preço e pontuação final, de acordo com o resultado obtido na média ponderada através das valorizações nas propostas técnicas e de preço;
- d) informar que o resultado do julgamento final da Proposta de Preço e das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.
- e) Havendo a presença de todas as Licitantes, bem como a desistência expressa das mesmas quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata, pelo que Comissão de Contratações dará prosseguimento ao certame.

7.5. QUARTA SESSÃO:

7.5.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratações designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação – **Invólucro nº 5** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b) recebimento e abertura dos **Invólucros nº 5**, das licitantes classificadas e decidir sobre a habilitação, conforme exigências fixadas no Edital;
- c) caso a Comissão de Contratações julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão, sendo o julgamento publicado posteriormente;
- d) Informar o resultado da Habilitação;
- e) Do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.
- e) Havendo a presença de todas as Licitantes, bem como a desistência expressa das mesmas quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata, pelo que Comissão de Contratações dará prosseguimento ao certame.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A) JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. A Subcomissão Técnica fará a avaliação das propostas das vias não identificadas atribuindo uma sequência numérica a cada uma das Propostas não identificadas, constantes dos Invólucros nº 1.

8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

8.2.1.1 Raciocínio Básico – 25 pontos

- a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano nos contextos social, político e econômico; (máximo de 5 pontos)

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano com seus públicos; (máximo de 5 pontos)
- c) Das características da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 8 pontos)
- d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing; (máximo de 7 pontos)

8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária – 15 pontos

- a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing; (máximo de 5 pontos)
- b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano com seus diversos públicos; (máximo de 5 pontos)
- c) A consistência lógica e a clareza na argumentação; (máximo de 5 pontos)

8.2.1.3. Ideia Criativa – 20 pontos

- a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação; (máximo de 5 pontos)
- b) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e à sua inserção na sociedade; (máximo de 5 pontos)
- c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas; (máximo de 5 pontos)
- d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos; (máximo de 5 pontos)

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos

- a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios; (máximo de 3 pontos)
- b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos; (máximo de 3 pontos)

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças; (máximo de 4 pontos).

Conjunto de Informações

8.2.2. Capacidade de Atendimento – 15 pontos

- a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; (máximo de 5 pontos)
- b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida; (máximo de 5 pontos)
- c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; (máximo de 5 pontos)

8.2.3. Repertório – 7 pontos

- a) A Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (máximo de 3 pontos)
- b) Qualidade da execução e do acabamento das peças; (máximo de 2 pontos)
- c) Clareza da exposição das informações prestadas; (máximo de 2 pontos)

8.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 8 pontos

- a) Evidência de planejamento publicitário; (máximo de 4 pontos)
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (máximo de 4 pontos)

8.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Quesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária		70
Raciocínio Básico	25	
Estratégia de Comunicação Publicitária	15	
Ideia Criativa	20	

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
Conjunto de Informações		30
Capacidade de Atendimento	15	
Repertório	7	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	8	
Pontuação Máxima Total		100

8.3.1 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, e, a pontuação de cada licitante corresponderá à soma da média dos pontos dos quesitos.

8.3.1.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e seus atributos, de acordo com as pontuações máximas.

8.3.2 A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

8.3.2.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista acima, após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

8.3.3. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos.

8.3.4. Afim de subsidiar a correspondência entre os atributos acima elencados aos quesitos/atributos e as notas a eles concedidas, poderá ser aplicada pelos Membros da

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Subcomissão Técnica, de forma alternativa e/ou complementar na análise técnica dos quesitos, as vinculações motivadoras abaixo:

I - Parcialmente atendido (de 0 a 40% da nota máxima)

Quando o proposto contempla parcialmente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou com desvios significativos do que foi solicitado.

II - Medianamente atendido (mais de 40 até 70% da nota máxima)

Quando o proposto contempla satisfatoriamente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas, com pequenos desvios do que foi solicitado.

III - Plenamente atendido (mais de 70 até 100% da nota máxima)

Quando o proposto contempla integralmente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou possui apenas irrelevantes detalhes e desvios do que foi solicitado.

8.3.5 Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.

8.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) Que não contiver todos os dados exigidos no Edital e seus anexos e/ou que descumprir as exigências formais neles previstas;
- b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica.
- c) Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica aquelas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (invólucros 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações.

B) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.5. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas apenas com as informações constantes do **ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou incidir em desobediência às regras deste Edital.

8.9. A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços da qual constarão os seguintes itens:

- a) percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG, a ser concedido pela agência a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- b) percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- c) percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- d) percentual de remuneração sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo Desconto Padrão.

8.10. A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, que irá praticar os abaixo definidos percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

8.10.1. 70 % (setenta por cento) a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado;

8.10.2. 70 % (setenta por cento) sobre o valor original da cessão dos direitos, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

8.11 A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano efetuará o pagamento nos prazos cabíveis e adequados no mercado a contar do recebimento da nota fiscal.

8.12. Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dos serviços por ela prestados, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

8.12.1. A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

a) Percentual de desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido nos quesitos 6.4:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
40	50% ou acima
30	De 45% a 49,99%
20	De 35% a 44,99%
10	De 30% a 34,99%

b) Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) Percentual de honorários, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 5%
18	6%
16	7%
14	8%
12	9%
10	10%

d) Percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunere a agência pelo desconto de agência.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 15%
18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

8.12.2 Será considerada a melhor Proposta de Preço, aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula do item 8.12.3:

NPP= Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

D2 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-à exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

D4 - Pontuação aplicada ao percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

8.12.3. A nota da Proposta de Preços será encontrada aplicando-se a fórmula:

$$NPP = D1 + D2 + D3 + D4$$

C) DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

8.13. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$NPF = (NPT \times 0,70) + (NPP \times 0,30), \text{ onde:}$$

NPF = Nota Ponderada Final

NPT = Nota relativa à Proposta Técnica

NPP = Nota relativa à Proposta de Preço.

8.14. Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Ideia Criativa.

8.15. Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. A Comissão de Contratações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

8.17. Será considerada vencedora, a licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

8.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituindo pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.1. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

8.18.2. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo e que no cano calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso.

9. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação – Invólucro nº 5, devidamente lacrado e constantes do item 6.5 do edital, deverão ser entregues à Comissão de Contratações pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.1.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às **informações de que trata, até sua abertura.**

9.1.2. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.2. A Comissão de Contratações analisará os Documentos de Habilitação das licitantes na ordem de classificação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.2.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa.

9.3.2. A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J. e I.E.).

9.3.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.3.5. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratações.

9.3.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei e serão anexados ao processo licitatório, inclusive na hipótese da apresentação de documentos originais.

9.3.7. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E CONTRATO:

10.1. Após o julgamento final da Habilitação, e em não havendo interposição de recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratações, antes da homologação do resultado desta concorrência, elaborará e apresentará o relatório à autoridade superior, para análise dos aspectos técnico-publicitários.

10.2. Efetuado o relatório pela Comissão de Contratações, e após sua apreciação pela autoridade superior, homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.

10.2.1. As cláusulas gerais do instrumento contratual constam do **ANEXO V**, deste Edital.

10.3. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

10.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.

10.5. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder a adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

10.6. A contratada deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano nomeará um Fiscal para realizar a fiscalização do Contrato resultante desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

11.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um fiscal titular e na falta deste por um substituto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto,

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

em conformidade com o previsto no Edital, seus anexos e na Proposta da CONTRATADA e neste Instrumento.

- 11.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 11.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnicos;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá:

- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
- b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 15 dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.
- c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.3 Os direitos autorais, patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), pela licitante Contratada, sobre peças, acompanhadas de demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, ou de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

12.3.1 Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país.

12.3.2 O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração no contrato.

12.3.3 Os direitos patrimoniais poderão ser usados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

12.3.4 Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos de terceiros, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quando à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

12.3.5 A licitante se compromete fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direitos de uso obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

12.3.6 A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato fruto da licitação para com a Agência.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O(s) pagamento(s) serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e será observada a ordem cronológica dos encargos, excepcionada está de acordo com os incisos I a V do parágrafo 1º. do artigo 141 da Lei 14.133/21.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

13.1.1. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. O objeto da Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.4. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências legais.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00012329, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00012329

TX = Percentual da taxa anual = 4,5%

- De acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução 4.499/2016 do Banco Central do Brasil.

13.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

13.7. Excepcionalmente a antecipação de pagamento será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, notadamente quando decorrer de aquisição de espaço/tempo publicitário junto a veículos de divulgação, em que a concessão de descontos, sobre os preços

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

de tabelas públicas dos veículos de comunicação, demonstre efetivo e expressivo benefício à Administração Pública.

14. PENALIDADES:

14.1. A licitante ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital, conforme disposições do artigo 155 da Lei 14.133/21 ou do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

14.1.1. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas constantes do artigo 155 da lei 14.133/21 e relacionadas no subitem 14.1.1. deste edital, as seguintes infrações:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.2.2. A sanção de multa, será de no mínimo 0,5% (meio por cento) e no máximo de 30-% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, aplicável ao responsável pelas infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133/21.

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração; de dar causa à inexecução total do contrato; de deixar de entregar a documentação exigida para o certame; de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.4. A aplicação das sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21 será facultada defesa ao interessado nos prazos e condições especificadas no artigo 157 da mesma lei.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Dos atos da Administração, inclusive dos julgamentos da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da Habilitação, cabem recursos distintos e em momentos distintos, na forma do disposto no artigo 11, incisos VIII, X e XIII da Lei 12.232/2010, em face do critério da especialidade desta norma legal. Dessa forma, consideram-se ausentes de efeitos neste caso, as partes finais das redações dos citados incisos VIII, X e XIII da referida lei, onde determinam a aplicação da alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

O prazo para interposição de cada um dos recursos possíveis neste certame (relativamente aos julgamentos das fases de Proposta Técnica, Proposta de Preço e Habilitação) será de 03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

dias úteis previsto no artigo 165, inciso I da Lei 14.133/21, contado da data da intimação de cada um dos julgamentos.

15.1.1. Igual prazo de três dias úteis caberá à parte interessada em oferecer impugnação (contrarrazões) ao recurso interposto por uma das licitantes.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados até às 17h00min do último dia do prazo, na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no endereço Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano, MG.

15.2.1. Os recursos e as contrarrazões poderão ser enviados através do e-mail secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, desde que a peça recursal esteja anexada e devidamente assinada, sendo obrigatório a sua confirmação através de e-mail.

15.3. Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

15.4. Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

15.5. A Comissão de Contratações reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração, em caso de dúvidas pertinentes à matéria.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG.

16.2. É facultada à Comissão de Contratações ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2.1. Os invólucros das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Câmara de Coronel Fabriciano providenciará sua destruição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

16.3. Fica assegurado a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

16.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.4.2. A nulidade de procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.

16.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

16.9. Os demais atos relativos a esta licitação serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial ou outro meio legal.

16.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

16.11. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.12. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão de Contratações e Subcomissão Técnica, com base na Lei Federal nº 12.232 e, de forma complementar, pelas Leis Federais nº 4.680 e 14.133/2021 e suas alterações, bem como legislações pertinentes.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Declaração

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Briefing;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Termo de Retirada do Invólucro Apócrifo;

ANEXO VII – Recibo de Retirada de Edital;

ANEXO VIII – Modelo de Procuração / Credenciamento;

ANEXO IX – Modelo de Declaração ME/EPP

ANEXO X – Modelo de Declaração – Menor

Coronel Fabriciano/MG, 18 de junho de 2026.

Luciano Lugão da Silva

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO I

DECLARAÇÃO

MODELO

À
Câmara Municipal de Coronel Fabriciano
Concorrência nº 01/2026
Processo Administrativo nº 04/2026

A (Empresa) inscrita no CNPJ n.por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

- 1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **Invólucro nº 1**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2) Inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital.
- 3) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.

Local, data, nome da agência, CPF e cargo e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – PROCESSO ADM Nº 04/2026

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal:

Prestação de serviços de publicidade a serem realizados conforme edital e seus anexos.

A presente Proposta é válida por ____ (_____) dias*, a contar de sua abertura.
(* = no mínimo 90 dias)

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2026 promovida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a Contratada será remunerada pela aplicação de:

a) Desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para ressarcimento dos custos internos, baseados na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais:% (..... por cento), vigente à época da prestação dos serviços;

b) Honorários de% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, e

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

c) Honorários de% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, incidente sobre o valor respectivo;

d) Remuneração de% (..... por cento) incidente sobre o valor da contratação de mídia digital feita com a intermediação da agência, quando o veículo não remunere a agência pelo desconto de agência.

Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano aos direitos autorais de terceiros:

a) 100 % (cem por cento) a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado;

b) 100 % (cem por cento) sobre o valor original da cessão desses direitos, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

1) Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Edital.

3) Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as vantagens obtidas.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Observação: A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá estar documentalmente comprovada nos autos do certame.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

1.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.1.1 do Edital terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

2. DA JUSTIFICATIVA

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

A publicidade dos atos, dos programas, das obras e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano representa o Poder Legislativo local, exercendo as funções legislativa e fiscalizadora do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal.

Entre suas obrigações, está o dever de informar a população sobre suas ações, programas e projetos, bem como promover campanhas educativas que estimulem o pleno exercício da cidadania e o controle social com maior participação popular através da publicidade institucional.

Para dar cumprimento a esse dever de forma adequada e eficaz – observando-se a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.232/2010, é fundamental contar com o apoio especializado de agências de publicidade, que dispõem de recursos técnicos e humanos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias, garantindo adequada relação custo-benefício e elevado padrão de qualidade.

Nesse cenário, mostra-se essencial a contratação de serviços de publicidade com vistas a:

- a) Ampliar a transparência das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal;
- b) Dar amplo conhecimento à sociedade sobre as ações, projetos e programas da Câmara Municipal;
- c) Comunicar de forma didática e acessível os direitos do cidadão, reforçando o papel institucional do Legislativo;
- d) Disseminar informações corretas sobre temas de interesse público, fortalecendo a cidadania;
- e) Esclarecer a missão do Legislativo, seus limites de atuação e o papel dos Vereadores;
- f) Fortalecer a imagem institucional da Casa, incentivando uma participação mais ativa da comunidade;
- g) Informar sobre os serviços disponíveis à população pela Câmara Municipal;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- h) Estimular o debate público, convidando a sociedade a participar das discussões relevantes;
- i) Promover o Poder Legislativo, evidenciando a importância das leis para a garantia dos direitos e da paz social;
- j) Revisar e intensificar o modelo de comunicação e divulgação dos atos legislativos.

Dessa forma, a contratação de uma agência de publicidade atende à necessidade pública de assegurar a correta divulgação dos atos, programas e serviços de caráter educativo, informativo ou de orientação social, cumprindo as funções institucionais de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência.

E para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano necessita aliar as competências de suas equipes internas à expertise de agência de publicidade e propaganda contratada por meio de processo licitatório, a qual dispõe dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.

Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever do estado em divulgar seus atos e programas, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a vida da população de Coronel Fabriciano.

3. DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEU FUNDAMENTO

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrente da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º. estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios.

Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010, e que atendam todos os requisitos deste Edital.

4. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e atributos constantes do Edital.

4.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Invólucro 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

4.3. Os textos do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverão ser apresentados de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel A4 – 75 g/m2 a 90 g/m2, branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel branco, formato A4 e com 75 g/m2 a 90 g/m2;
- c) Espaçamento de 3 (três) cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos, títulos, subtítulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, cor “automático”, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- g) Negritos, sublinhados, itálicos e caixa alta poderão ser utilizados para destaques no texto.

4.3.1. Os itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas podem ser editados em cores;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas podem ser editados na fonte, estilo, cor e tamanho à escolha da licitante.

4.4. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa e de sua relação de peças, estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

4.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing, parte deste Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

4.6.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para enfrentar os desafios ou os problemas, geral e ou específico, de comunicação;

4.6.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados.

4.6.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de defesa da campanha publicitária, através de textos e peças, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

c) As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas soltas, separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco) e as peças eletrônicas em pendrive, que também deverá ser anexado em papel A3 cartão supremo branco, através de suporte ou dentro de invólucro branco próprio para colado no A3 aqui especificado.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

c1) Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *outdoor*, etc);

c2) As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura e não ultrapassem os limites das pranchas A3.

d) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'b' acima, devem ser observadas as seguintes regras:

d1) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

d2) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

d3) anúncio composto de páginas sequenciais para qualquer meio será considerado uma peça;

d4) adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça;

d5) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça;

d5.1) Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea acima, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

e) um *banner* e outra peça para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

f) um aplicativo com todas as suas telas serão considerados uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;

g) para fins desta Concorrência são considerados meios de comunicação: TV (aberta e por assinatura); Rádio (AM/ FM); Revista; Jornal; Cinema; Internet (Site; Redes Sociais, mobile e desktop); Mídia Exterior (Outdoor; Backbus; Mobiliário urbano; Painéis e afins, carro de som); Material impresso (folheto; revista; cartilha; apostila; folder; flyer; jornal; livreto; banner; faixa); Material promocional (material de ponto de venda; sampling; cartaz; blimp; wobler; totem; display, etc.).

4.6.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: Texto de defesa constituído de no máximo 5 (cinco) laudas, no qual a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função do tempo e da verba referencial indicados no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

4.6.4.1. Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças destinadas à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, listas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.6.5 Dessa simulação deverá constar um quadro resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.

4.6.5.1. Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
- d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (Ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

4.6.5.2. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais, estão inseridas no conceito de forma inovadora de comunicação.

4.6.6. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 4.6.5.1 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.6.7. As listas, gráficos, planilhas, textos e o quadro resumo da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas.

Invólucro 2 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

4.7. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia fiel da via não identificada, em papel A4, com as seguintes especificidades:

I – ter a identificação da licitante;

II – ser datado;

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Invólucro 3 - Conjunto de Informações

Capacidade de Atendimento

4.8. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.8.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.8.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

Repertório

4.9. A Licitante deverá apresentar as peças e fichas técnicas que constituem o Repertório, concebidas e veiculadas, expostos ou distribuídas pela licitante em 2 (dois) cadernos, conforme a seguir:

- a) As Peças deverão ser apresentadas no Caderno “1” em papel A3, com ou sem suporte, encadernadas a esquerda com espiral ou *wire-o*;
- b) As Fichas Técnicas deverão ser apresentadas no Caderno “2” em papel A4, encadernadas a esquerda com espiral ou *wire-o*, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores, em folhas rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.10. No Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e as fichas técnicas de cada uma delas, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) Conforme art. 6º, inc. X da Lei 12.232/10, as peças devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte ou dentro de envelope próprio colado no papel citado;
- c) as peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano seja ou tenha sido signatária;
- d) para cada peça prevista acima, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica em papel A4, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

4.11. As peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano seja ou tenha sido signatária;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.12. Para cada peça prevista no subitem 4.11, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica em papel A4, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

4.13. Não há limitação de número de páginas para apresentação das fichas técnicas do Repertório.

c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

4.14. A licitante deverá apresentar, em um caderno próprio em papel A4, encadernado a esquerda com espiral ou *wire-o*, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

4.15. Conforme art. 6º, inc. X da Lei 12.232/10 as campanhas referentes aos relatos de que trata o subitem 4.14 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

4.16. Os relatos deverão estar formalmente referendados com a assinatura dos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano seja ou tenha sido signatário.

4.17. Em cada Relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, e por último as respectivas fichas técnicas das peças daquele Relato.

4.18. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, em caderno próprio, encadernado a esquerda com espiral ou *wire-o*, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, sendo que:

a) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em pendrive, executável no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte ou dentro de envelope próprio a ser colado no papel aqui citado;

b) as peças gráficas deverão ser apresentadas em papel A3, preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.

c) Para cada peça constante do Relato, deverá ser apresentada uma ficha técnica. As fichas técnicas deverão conter no mínimo, a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação e serem anexadas ao caderno contendo os Relatos, não sendo estas computadas para efeito do limite de laudas citadas no subitem 4.14.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

5.3. Plano de Comunicação Publicitária

5.4. Raciocínio Básico

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano nos contextos social, político e econômico;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano com seus públicos;

c) Das características da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing.

5.5. Estratégia de Comunicação Publicitária

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing;

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano com seus diversos públicos;

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação.

5.6. Ideia Criativa

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação;

b) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e à sua inserção na sociedade;

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas;

d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

5.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos;
- c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.

Conjunto de Informações

5.8. Capacidade de Atendimento

- a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida;
- c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.9. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

5.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.

5.11. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir, e pontuação de quesitos e seus atributos conforme itens 8.1 a 8.3 do Edital.

5.12. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	70
Raciocínio Básico 25 pontos	

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

Estratégia de Comunicação Publicitária	15 pontos	
Ideia Criativa	20 pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos	
Conjunto de Informações, sendo:		30
Capacidade de Atendimento	15 pontos	
Repertório	7 pontos	
Soluções de Problemas de Comunicação	8 pontos	
Pontuação máxima total		100

5.13. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e seus atributos, de acordo com as pontuações máximas.

5.14. A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

5.14.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista acima, após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

5.15. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

5.16. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

5.17. A Subcomissão Técnica desclassificará as propostas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (invólucros 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações.

5.18. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender as exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica;
- c) Tentar influenciar a Comissão Especial de Contratações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

6. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão de Contratações quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas Normas Padrão do CENP.

6.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços e/ou que não atender os requisitos do Edital.

6.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo II do Edital, ressalvado que, não será aceito:

a) **percentual de desconto inferior a 30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em vigor à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) **percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) **Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento)** quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;

d) **Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento)** incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

6.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratações considerará o preço por extenso.

7. DO VALOR, PRAZO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência, doravante denominada agência licitante ou contratada, cujo crédito orçamentário prevê o valor estimado de R\$ _____ (_____) e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01 24.131.2401.2231.3.3.90.39

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da Administração nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência agências de propaganda que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- e) suspensa se participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, conforme disposições da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposições da Lei 14.133/2021.
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores e ou sócios comuns.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.1. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no subitem 2.1.1 do Contrato a ser firmado.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.1.2. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

9.1.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

9.1.3.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação

9.1.3.1.1. O disposto no subitem 9.1.3.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

9.1.3.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

9.1.3.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

9.1.3.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 9.1.3.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.4. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes do Edital no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

9.1.5. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços à CONTRATANTE:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

I – fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V – a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI – juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviços a ser fornecido.

VII – a CONTRATADA após recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

9.1.6.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

9.1.6.1.1 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

9.1.6.1.2. No caso do subitem 9.1.6.1.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

9.1.6.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

9.1.6.3. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.1.6.4. As disposições dos subitens 9.1.6 a 9.1.6.3 não se aplicam à compra de mídia.

9.1.7. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.7.1. é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I – um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II – dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

9.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.1.8.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

9.1.9. Apresentar à CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível; obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

9.1.10. Apresentar à CONTRATANTE como alternativa ao subitem 9.1.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

9.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 9.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

9.1.10.1.1. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 9.1.10, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

9.1.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

b) internet: cópias em arquivos digitais;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

c) Rádio: cópias em arquivos digitais;

d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

9.1.12. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 9.1.11.

9.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 9.1.11.

9.1.14. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

9.1.15. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

9.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

9.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

9.1.16. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

9.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

9.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.

9.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

9.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

9.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.25. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

9.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

9.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

9.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

9.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços pela CONTRATADA.
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.1.1. Serão nomeados um Fiscal ou Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção.

11.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços pela CONTRATADA.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

11.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentada pela fiscalização.

11.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

11.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

12. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

12.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do desconto de% (..... por cento).

12.1.2. Percentual de honorários% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

12.1.3. Percentual de honorários% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, incidente sobre o valor respectivo.

12.1.4. Percentual de remuneração ...% (..... por cento) sobre o valor da contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

12.1.5. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº. 4.680/65 e Normas Padrão do CENP, conforme abaixo:

12.1.5.1. A CONTRATADA repassará, quando cabível, à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o valor correspondente ao percentual respectivo constante do Anexo “B” das Normas Padrão – CENP, Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 6.4 das Normas Padrão do CENP.

12.1.5.2. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

12.1.6. A CONTRATADA se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE.

12.2. Os honorários de que tratam os subitens 12.1.2 a 12.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

12.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

13. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

13.1. Além da remuneração acima, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP e com o disposto no Edital.

13.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

14. DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

14.1. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.3. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

14.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

14.5.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Comissão de Contratações ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nele desde a realização da sessão pública.

15.2. A Comissão de Contratações, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

15.5. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

15.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

15.7. A Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

15.8. A Comissão de Contratações procederá à devolução dos invólucros fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

15.9. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

15.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratações ou pela autoridade superior.

Coronel Fabriciano/MG, 25 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO IV

BRIEFING

1. CONTEXTO GERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2026

O presente briefing é destinado ao exercício do trabalho solicitado as Agências de Publicidade e Propaganda neste processo licitatório.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a seu critério, poderá ou não utilizar as sugestões apresentadas pela empresa vencedora desta Concorrência Pública.

2. DA COMUNICAÇÃO

2.1. Desafio da Comunicação

A Comunicação técnica e estruturada é a ferramental correta para que toda informação chegue com clareza e em tempo para a população que exige uma atitude comunicacional que explore corretamente todas as linguagens da comunicação nas mais variadas mídias e tecnologias propiciando toda a capacidade de entender o papel da administração municipal além de poder optar em participar das ações legislativas desenvolvidas para a cidade.

Entendemos que é preciso que a comunicação do poder legislativo ganhe independência para não confundir a população sobre os diferentes trabalhos realizados pelos distintos poderes.

É fundamental para o Legislativo dar publicidade aos atos públicos e ações que têm sido feitos para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

O trabalho realizado pelo Legislativo é de relevante importância para o desenvolvimento da cidade de Coronel Fabriciano. Por isso, a comunicação é fator fundamental.

O objetivo principal da política de comunicação da Câmara, portanto, é tornar acessível ao cidadão todos os trabalhos desenvolvidos pelo agente público mais próximo do povo, que é o vereador.

A população precisa saber como, o que e onde reclamar, solicitar ou dar sugestões, para que a Câmara consiga atender as demandas dos cidadãos.

Para que isso aconteça, a informação precisa estar acessível em todo município (bairros, distritos e povoados). Portanto, deve ser divulgada de maneira abrangente nos diversos veículos de comunicação: rádio, TV, jornal impresso, revistas, site e demais plataformas digitais.

2.2. Objetivos da Comunicação

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

A comunicação é uma ferramenta indispensável a administração pública que tem que manter os cidadãos bem informados sobre suas realizações.

A campanha a ser desenvolvida pelos licitantes tem por objetivo básico direcionar as realizações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do contrato, visando aproximar o cidadão do Poder Legislativo e do trabalho dos vereadores, de maneira institucional.

A elaboração da proposta de atividades que serão desenvolvidas deve conter campanha institucional:

- a) que promova de maneira clara, objetiva e criativa a conscientização da população sobre cidadania e sobre as funções da Câmara e dos vereadores;
- b) que incentive o acesso ao site oficial da Câmara;
- c) que promova e incentive a participação popular nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas;
- d) para o desenvolvimento de aplicativos e criação de novos serviços oferecidos à população de Conselheiro Lafaiete;
- e) com novos serviços e parcerias disponíveis à população;
- f) estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais;
- g) contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

2.3. Público-alvo

População de Coronel Fabriciano, de todos os bairros, de todas as classes sociais, com idade a partir de 14 anos.

2.4. Do Tema da Campanha

Promover a cidadania. O foco é divulgar as ações do Legislativo, destacando as diretrizes do trabalho desenvolvido.

A ideia é ampliar as possibilidades de acesso às informações, entre as mais diversas classes sociais, alcançando os diversos públicos existentes no município. O trabalho deve nortear-se pelos conceitos de inovação, dinamismo, transparência e participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

O nome da campanha, a ser criado pela licitante, deve ser amplamente usado em todas as peças, sobretudo nas redes sociais em forma de hashtags ou outras, como uma maneira de sensibilizar e envolver as pessoas na campanha.

2.5. Do Problema a ser resolvido

Dar maior publicidade à sociedade sobre o papel da Câmara Municipal, bem como à função do Legislativo e ao trabalho por ele desenvolvido. Conscientizar a população em geral para que participe das sessões e reuniões, leve sugestões, tenha voz e vez na política legislativa do município.

3. DA LOGOMARCA DA CÂMARA

A campanha deverá ser assinada com a logomarca oficial vetorizada e/ou brasão da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, disponível em <https://www.coronelfabriciano.mg.leg.br>.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A licitante apresentar a campanha dentro de um limite orçamentário de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) utilizando todos os meios de comunicação disponíveis que julgar necessário para atingir os objetivos do briefing.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

A Campanha deverá ter um prazo de 30 (trinta) dias de divulgação.

6. DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação deve ser estruturado e apresentado seguindo critérios estabelecidos no Edital e pelo briefing, devendo observar:

Norteamento da campanha: explicar desde o raciocínio básico até a elaboração das estratégias.

Ações de comunicação: apresentar as ações de comunicação propostas descritas em detalhes.

Plano de Mídia: apresentar planejamento de mídia estruturado, distribuindo a verba disponível para o projeto por peça, por meio, por veículo e por período veiculação.

Ideia Criativa: apresentar a defesa da ideia criativa, contendo todas as peças da campanha.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/FONTES DE PESQUISA

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Portal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, autarquias, empresas públicas e administração direta.

- Redes sociais do Poder Legislativo de Coronel Fabriciano.

8. PRAÇA

Município de Coronel Fabriciano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de Serviços de Publicidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo seu Presidente, Senhor LUCIANO LUGÃO DA SILVA, com sede nesta cidade na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, com sede em, à rua, inscrita no CNPJ sob n., por seu representante legal, sr., RG. CPF., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº. 01/2026, processo nº. 04/2026, submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 12.232, de 29.04.2010 e, de forma complementar, das Leis n. 4.680/65 e 14.133/21.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, independentemente de transcrição – o Edital da Concorrência n. 01/2026 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, respeitada a vigência máxima decenal, mediante acordo entre as partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2. No interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$ _____ (_____).

4.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2026, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01 24.131.2401.2231.3.3.90.39.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos, e procederá conforme determinam os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.1. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no subitem 2.1.1 deste contrato.

5.1.2. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.1.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.3.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação

5.1.3.1.1. O disposto no subitem 5.1.3.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.3.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.3.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.3.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.3.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.4. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.5. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços à CONTRATANTE:

I – fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

V – a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI – juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VII – a CONTRATADA após recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 15 (quize) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

5.1.6. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

5.1.6.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

5.1.6.1.1. No caso do subitem 5.1.6.1., o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5.1.6.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.6.3. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.6.4. As disposições dos subitens 5.1.6 a 5.1.6.3 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.7. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.7.1. é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

I – um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II – dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9. Apresentar à CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível; obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE como alternativa ao subitem 5.1.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.10.1.1. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.10, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
- b) internet: cópias em arquivos digitais;
- c) Rádio: cópias em arquivos digitais;
- d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.1.12. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.11.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.11.

5.1.14. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.

5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços pela CONTRATADA.
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.1.1. Serão nomeados um Fiscal ou Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentada pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

8.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do desconto de % (.....).

8.1.2. Percentual de honorários% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.1.3. Percentual de honorários% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

8.1.4. Percentual de remuneração% (..... por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo Desconto Padrão de Agência.

8.1.4.1. Na gestão dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da agência, prevista no item anterior, deverá incidir sobre o valor cobrado pelo veículo.

8.1.5. Na gestão dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração das agências, prevista no item anterior, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma.

8.1.6. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.1.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP.

9.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato,

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70 % (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1. e 10.2.2. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 - A liquidação da despesa será realizada, por meio da aceitação formal, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, conforme previsto neste.

11.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados até o 15 do mês em curso, e a CONTRATANTE disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento,

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

11.2.1 - Em caráter extraordinário, a critério da CONTRATANTE, o encaminhamento dos processos pela CONTRATADA, para pagamento poderá ser efetuado de forma alternativa a que estabelecida acima.

11.2.2 - As cobranças dos serviços serão formalizadas mediante apresentação dos seguintes documentos, emitidos em nome da CONTRATANTE:

a) no caso de prestação de serviços: nota fiscal/fatura da CONTRATADA, em primeira via; nota fiscal/fatura de fornecedores em primeira via, em nome da CONTRATANTE; Estimativa de Custo (EC) ou Ordem de Compra (OC); comprovante de execução da peça, se for o caso, e, no mínimo, 3 (três) orçamentos, quando se tratar de serviços especializados;

b) no caso de contratação de mídia: nota fiscal de serviços da agência, em primeira via, e Nota Fiscal de Serviços de Comunicação - NFSC - dos veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CONTRATANTE, acompanhadas da Autorização de Publicação - AP -, da tabela de preços do veículo, da descrição dos descontos negociados, se for o caso, e dos Pedidos de Inserção - PI - correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de sociedade empresária independente, sempre que possível.

11.3. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – serviços executados pela CONTRATADA;

a) intermediação e supervisão de serviços prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2.

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1. e 11.2.

II – serviços prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitem 11.1 e 11.2, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

11.3.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.2.

11.3.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.3.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.4. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2

11.5. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – Exemplar original de revista;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 a Cláusula Quinta perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II – Mídia Exterior:

II.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF, e assinatura do responsável pela declaração;

II.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1. serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

11.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

11.7.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

11.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.9. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.9.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10. O não cumprimento do disposto nos subitens acima ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.10.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos neste, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços ou ao veículo, conforme o caso.

11.10.2. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

12.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

12.5.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

I – advertência;

II – multa de mora e multa por inexecução contratual;

II – suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I – as multas e a advertência serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Comunicação.

II – caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao envolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviços caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

II – 1% (um por cento) calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1 pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;
- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificação, no todo ou em parte, com o objeto de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I – sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: por intermédio do Gestor/fiscal do contrato;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: dirigido ao Prefeito Municipal.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo
Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código civil.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e formas previstas na Lei 14.133/2021.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional.
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato: e
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010;
- j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.9 e 11.9.1.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as demais leis vigentes a moral e aos bons costumes.

15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

15.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes gerará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF.

CPF

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VI

TERMO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO APÓCRIFO

REF: CONCORRÊNCIA nº 01/2026

Declaro ter recebido, neste ato, o invólucro padronizado citado no Edital de Concorrência nº 01/2026, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável _____

Empresa _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

Nº do telefone _____

E-mail _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa

(nome da Empresa) retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura, nome legível e CPF)

Obs.: Este Recibo deverá ser enviado à Comissão de Contratações, pelo e-mail secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, com pedido de confirmação de recebimento para eventuais comunicações aos licitantes, se necessário.

A Comissão de Contratações não se responsabiliza por comunicações não recebidas pelos licitantes que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VIII
MODELO PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº -----, representada neste ato por

seu(s) (qualificação(ões) do(s)

OUTORGANTE(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº----- e CPF

nº-- -----, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº----- e CPF nº -----

, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no que se referir ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA nº 01/2026, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação da Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Cidade/MG , de de

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES
Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA

que está regularmente enquadrada na categoria:

() MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do
documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº
_____, declara, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da
Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Coronel Fabriciano/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal da licitante